

AS 2^ª COMISSÕES
Em 09/04/2015

PRESIDENTE



A PUBLICAÇÃO
Em 09/04/2015

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

ANEXO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/04/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 29/ 2015

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO ANÁLISE DE DROGAS DE ABUSO EM URINA PARA ESTUDANTES COM IDADE A PARTIR DE 10 ANOS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS, CONVENIADAS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a realização do exame denominado ANÁLISE DE DROGAS DE ABUSO EM URINA, nos alunos acima de 10 anos de idade, matriculados na rede de ensino público, conveniada e particular.

Art. 2º - O exame denominado ANÁLISE DE DROGAS DE ABUSO EM URINA será realizado semestralmente, devendo seu resultado, se positivo ser encaminhado à direção do estabelecimento de ensino para posterior comunicação aos responsáveis.

§ 1º - A escola particular que não realizar regularmente a ANÁLISE DE DROGAS DE ABUSO EM URINA terá o seu CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE ENSINO suspenso pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - O exame tornado obrigatório pela presente lei proceder-se-á sob sigilo absoluto só podendo do respectivo resultado tomarem conhecimento os pais do aluno examinado e a direção da escola, ficando encarregado de fiscalizá-lo as Secretarias de Saúde e de Educação do Estado de Alagoas e os Conselhos de Educação e da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O exame denominado ANALISE DE DROGAS DE ABUSO EM URINA tem como objetivo não só detectar estudantes drogo dependentes em cocaína, maconha e anfetaminas, como também ensejar a necessária reabilitação,

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-908, Maceió – Alagoas.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE
Deputado Estadual / AL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

sendo, para tanto, assegurado pelo Poder Público Estadual o respectivo tratamento.

Art. 3º - Fica o Poder Público Estadual autorizado a firmar convênio com laboratórios especializados no exame denominado **ANÁLISE DE DROGAS DE ABUSO EM URINA**, devendo o Conselho Estadual de Educação homologar preliminarmente a técnica a ser adotada pelo laboratório contratado por escolas particulares para a realização do cogitado exame.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Plenário Tarcísio de Jesus / ALE - AL, de março de 2015

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE

*TARCIZO SAMPAIO FREIRE
Deputado Estadual - AL*



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.º

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: Projeto de lei que visa tornar obrigatória a realização do exame denominado análise de drogas de abuso em urina para estudantes com idade a partir de 10 anos, nas escolas públicas, conveniadas e particulares e dá outras providências.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PSD / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no caput do seu artigo 227, a Constituição do Estado de Alagoas, dispõe, em seu Capítulo VI em seu artigo 230 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tão importante princípio constitucional determina a obrigação do Estado quanto ao amparo e à proteção às crianças em situação de risco. Bem como a preocupação é tamanha que a própria Lei nº 8069/90, em seu artigo 19, estabelece a garantia à convivência familiar e comunitária “em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”.

Tomo a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei por constituir o tema um dos grandes e talvez maior, problema a afligir a sociedade moderna pois estamos perdendo feio para drogas.

A droga hoje é uma triste realidade. Não podem os homens públicos, que tem a obrigação de zelar pelo sadio desenvolvimento das pessoas, se omitirem na regulamentação de normas que visem enfrentar de forma radical tão grave questão, principalmente quando já se dispõe de tecnologia que pode atestar com 100% de precisão tais e quais crianças e adolescentes que se tornaram drogo dependentes.

A questão das drogas sempre esteve presente no meu projeto de vida, seja particular, seja pública sendo o mesmo um dos grandes objetivos minha ação parlamentar. Ao longo dos últimos anos procurei me informar sobre todas as técnicas possíveis à identificação do uso de drogas por parte de crianças e adolescentes, sem que o procedimento viesse a se tornar uma forma constrangedora para o examinado, pais e sociedade, sempre pensando em aperfeiçoar a legislação sobre o assunto.

Nesse mister através de matérias jornalísticas tomei conhecimento de que várias de nossas Universidades Federais dispõem de uma técnica ultramoderna, que torna possível identificar e quantificar drogas através da urina, com emprego de métodos instrumentais FPIA (Imunoensaio de Fluorescência Polarizada) e GC-MS (Cromatografia de Gases acoplado a



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Espectrômetro de Massas), permitindo detectar analíticos (derivados de drogas de abuso) em níveis baixíssimos de concentração com elevada sensibilidade e especificidade, com resultados extremamente precisos conferindo elevado grau de confiabilidade.

Vários são os objetivos do cogitado exame, tanto do ponto de vista clínico, pois permite aos pais detectar de início o filho drogo dependente, como do desenvolvimento social, a destacando-se como principais:

- * Proteger os estabelecimentos escolares públicos e privados do contra o consumo de drogas;
- * Inibir o consumo e tráfico de drogas fora dos recintos escolares;
- * Avaliar o consumo de drogas de abuso através de laudos periciais;
- * Criar condições para orientação e reabilitação dos dependentes de drogas;
- * Contribuir preventivamente para a melhoria da qualidade de saúde nas escolas;
- * Orientar ações contra o traficantes;
- * Estimular a educação quanto ao risco de exposição às drogas nas escolas;
- * Cumprir o que estabelece o artigos da Constituição Federal e da Constituição Estadual bem como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);
- * Tornar possível a implantação de um programa de prevenção e combate ao uso de drogas no estabelecimentos de ensino;
- * Criar poder dissuasório ao consumo de drogas de abuso (efeito psicológico);
- * Permitir reintegrar e recuperar o escolar dependente de drogas.

Nessa ordem de coisas, convicto de que, ao apresentar a presente proposição, busco contribuir com algo que vai ao encontro de uma sociedade estigmatizada pelo uso de drogas e esperando contar com sugestões dos colegas parlamentares, a OAB, Ministério Publico que possam melhor o projeto com auxílio da sociedade, peço aos nobres colegas Deputados que aprovem este Projeto.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

É o que tenho a justificar para a presente proposição, ao tempo em que requeiro aos parlamentares desta casa que aprovem a mesma, na certeza que estaremos a contribuir para prevenir o uso de drogas pelas crianças e adolescentes do Estado de Alagoas e consequentemente salvar vidas.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).

Maceió / AL, 31 de Março de 2015.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Deputado Estadual / AL

**DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR**



Fl. nº. _____
Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 000712/2015

Assessorado :DEPUTADO TARCIZO FREIRE

Munto: Encaminha Proposição de Projeto de Lei" Que visa tornar obrigatório a realização de exames de urina para estudantes com idade a partir de 10 anos nas escolas publicas, conveniadas e particulares .

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta casa para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de abril de 2015.

Igor Dmitri de Senna Bitar
IGOR DMITRI DE SENA BITAR

Chefe de Gabinete